



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Colégio Militar Tiradentes
Seção de Justiça e Disciplina das Normas

Publicação - PMDF/DEC/CMT/DA/SJDN

NORMA EDUCACIONAL Nº 17, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta as avaliações de aprendizagem.

O COMANDANTE DO COLÉGIO MILITAR TIRADENTES, no uso de suas atribuições legais previstas no [parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 37.786, de 21 de novembro de 2016](#), c/c o [inciso III do art. 85 da Instrução Normativa DEC Nº 52, de 10 de setembro de 2021](#), resolve:

Art. 1º O processo de avaliação será organizado em semestres letivos.

Art. 2º A nota de cada semestre letivo será composta pela soma das seguintes avaliações:

I - Avaliação 1 – 20 pontos;

II - Avaliação 2 – 30 pontos;

III - Avaliação 3 – 30 pontos;

IV - Simulados do sistema de ensino adotado pelo colégio – 12 pontos;

V - Feira – 5 pontos; e

VI - Olimpíadas e avaliações do sistema de ensino adotado pelo colégio – 3 pontos.

§ 1º As avaliações 1, 2 e 3 serão aplicadas, geralmente, às sextas-feiras, nas datas previstas no calendário escolar, nos dois primeiros horários da manhã. As demais avaliações aplicadas pela escola terão seu horário publicado em informativo específico.

§ 2º Os alunos do Atendimento Educacional Especializado que possuem diagnóstico de transtornos de aprendizagem e que necessitem de tempo estendido, ledor, sala separada ou quaisquer adaptações nas avaliações aplicadas pelo colégio realizarão tais avaliações no contraturno, em sala destinada e preparada para esse fim.

Art. 3º A vista de prova será realizada, em sala, na aula subsequente à aplicação da avaliação.

Parágrafo único. Os alunos ou seus responsáveis terão o prazo máximo de uma semana, após a divulgação do gabarito oficial, para realizar questionamentos a respeito da nota recebida.

Art. 4º No primeiro semestre, será organizada a Feira das Nações e no segundo semestre, a Feira de Ciências, Tecnologia, Inovação e Negócios.

Art. 5º O discente que deixar de realizar quaisquer atividades avaliativas, com exceção da Feira, por motivo de saúde ou de participação em eventos religiosos, poderá requerer nova aplicação.

§ 1º O aluno ou seu responsável legal terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de aplicação da avaliação, para formalizar o envio do requerimento.

§ 2º O requerente deverá apontar os motivos que impossibilitaram o discente de realizar a avaliação, anexando cópia de documento que ateste e justifique a ausência do estudante.

§ 3º Os requerimentos serão julgados pela Divisão de Ensino no prazo de 07 (sete) dias úteis e a decisão será comunicada ao requerente por meio do sistema de gestão escolar.

Art. 6º Será oportunizada a Prova de Recuperação Semestral (PRS) ao discente que não atingir a Média Semestral (MS) igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 1º A PRS tem como objetivo único recuperar a nota do discente, em cada componente curricular, sendo computada a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos.

~~§ 2º Caso o discente não consiga recuperar sua nota na PRS será mantida a nota obtida no semestre.~~

§ 2º Caso o discente não consiga recuperar sua nota na PRS, será considerada a maior nota entre a MS e a PRS.

[\(Alterada pela Norma Educacional nº 18, de 27 de junho de 2024\).](#)

Art. 7º Será oportunizada a Prova de Recuperação Final (PRF) ao discente que não atingir a nota anual de 120 (cento e vinte) pontos, na soma dos dois semestres, em cada componente curricular.

§ 1º A PRF tem como objetivo único recuperar a nota do discente, sendo computada a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos.

§ 2º Caso o discente não consiga recuperar sua nota na PRF serão mantidas as notas obtidas nos respectivos semestres.

Art. 8º Considerar-se-á habilitado para promoção ao ano escolar seguinte o discente que:

I - Alcançar Média Final Anual (MFA), em cada componente curricular, igual ou superior a 60 (sessenta) pontos ou, após a Prova de Recuperação Final, obtiver Média Final Recuperada (MFR), em cada componente curricular, igual ou superior a 60 (sessenta) pontos; e

II - Possuir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas de acordo com o inciso VI do Art. 24 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); ou

III - Tendo alcançado a frequência mínima, citada no inciso II, for aprovado em Conselho de Classe, conforme inciso VI do artigo 83 do Regimento Interno do CMT.

Art. 9º Situações não previstas nessa norma serão decididas pelo chefe da Divisão de Ensino.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Norma Educacional entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DA SILVA FERNANDES - TC QOPM

Comandante do Colégio Militar Tiradentes

Esse texto não substitui o publicado no Boletim Interno nº 120, de 27 de junho de 2024.

[\(Alterada pela Norma Educacional nº 18, de 27 de junho de 2024\).](#)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DAS - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31907211
Sítio - www.pm.df.gov.br